

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/3/2011, Seção 1, Pág.16.

Portaria nº 304, publicada no D.O.U. de 25/3/2011, Seção 1, Pág.16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Orme Serviços Educacionais Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade de Betim, a ser instalada no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20075962		
PARECER CNE/CES N°: 273/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2010

I – RELATÓRIO

A ORME Serviços Educacionais Ltda. solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Betim, a ser instalada à Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 1.655, Angola, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais. Simultaneamente, submeteu ao Ministério da Educação o pleito para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Marketing (20075987), Secretariado (20075989), Gestão Comercial (20075981), Logística (20075986), Gestão de Recursos Humanos (20075982), Redes de Computadores (20075988), Comércio Exterior (20075980), Gestão Hospitalar (20075984), Gestão Pública (20075985) e Gestão Financeira (20075883). Posteriormente, solicitou o arquivamento dos processos referentes à autorização para os cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (20075982), em Redes de Computadores (20075988), em Comércio Exterior (20075980) e em Gestão Hospitalar (20075984), todos já avaliados.

O processo em tela seguiu os trâmites previstos na legislação e nas normas, sendo aprovado na análise documental e enviado ao Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para avaliação *in loco*. O Relatório de Avaliação nº 57.056 concluiu que a IES apresenta condições satisfatórias para funcionamento. A interessada impugnou o Relatório de Avaliação no que se refere a alguns aspectos, mas a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) manteve os resultados apresentados pela Comissão de Avaliação. Os cursos superiores de Tecnologia em Marketing (20075987), em Secretariado (20075989), em Gestão Comercial (20075981) e em Logística (20075986) foram submetidos a avaliação, resultando em conceitos satisfatórios.

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) analisou o projeto para a futura Instituição, assim como os Relatórios de Avaliação referentes ao credenciamento e ao funcionamento dos cursos pretendidos e se manifestou favoravelmente ao credenciamento em questão.

O quadro das notas de avaliação é apresentado a seguir.

Avaliação	Organização Institucional/Didático-pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas
Instituição	3	3	3
Curso Superior de Tecnologia em Marketing	4	4	5

Curso Superior de Tecnologia em Secretariado	3	4	5
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial	3	3	5
Curso Superior de Tecnologia em Logística	3	3	3

A SETEC opina em seu Relatório pelo indeferimento dos pleitos para funcionamento dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (com notas de avaliação 2, 3 e 5, respectivamente, nas dimensões do quadro acima) e em Redes de Computadores (notas 3, 3 e 3). Em consequência, a Secretaria avalia que isso favoreceria a implantação dos demais cursos, em vista da redução da *sobrecarga estrutural da instituição em processo de credenciamento, beneficiando as seis propostas remanescentes, cujo quantitativo de vagas é limitado em 200 vagas/ano*. De fato, tendo a interessada solicitado o arquivamento dos processos correspondentes a esses dois cursos, além dos cursos superiores de Tecnologia em Comércio Exterior e em Gestão Hospitalar (ambos com notas 3, 3 e 4), este efeito será intensificado.

Quanto aos demais cursos já avaliados, relacionados no quadro acima, a SETEC se manifesta favorável ao seu funcionamento.

Em relação ao Corpo Docente, o Relatório de Avaliação informa que este *é constituído majoritariamente por bacharéis e licenciados com pós-graduação em suas respectivas áreas. Em análise por amostragem do currículo do corpo docente, verificou-se a existência de professores cadastrados na Plataforma Lattes, com presença de publicações científicas (artigos e livros)*.

A Biblioteca teve as instalações, os serviços, a política de aquisição, expansão e atualização do acervo bem avaliados, com notas 3 e 4. O acervo é superior ao mínimo exigido. Os laboratórios são adequados para atender aos cursos na etapa inicial, de acordo com os padrões de avaliação.

Por todo o exposto, acatando os Relatórios de Avaliação das condições para o funcionamento da Instituição e a oferta dos cursos propostos, assim como a manifestação da SETEC, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED – Unidade Betim, a ser estabelecida à Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 1.655, Angola, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, mantida pela ORME Serviços Educacionais Ltda., sediada no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Marketing, em Secretariado, em Gestão Comercial e em Logística, cada um com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente